

CONTRATO Nº 20229031

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AILSON FERREIRA FROTA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, residente na RUA. FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS, portador do CPF nº 009.615.803-48 e do outro lado ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA, CNPJ 40.019.367/0001-71, com sede na RUA RAIMUNDO ALCOFORADO, A-GURAMIRANGA, Canindé-CE, CEP 62700-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA, residente na RUA RAIMUNDO ALCOFORADO 590, ALTO GUARAMIRAN, Canindé-CE, CEP 62700-000, portador do(a) CPF 059.526.773-47, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO PARA O SETOR DE COPA(COZINHA) E SUAS DEPENDÊNCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013781	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS garrafa termica de 1,8 litros, cor branca, tampa com alça, magic pump sistema de bomba sem pingo, jato forte, conservação de 6 hrs, isolamento térmico, ampola de vidro, livre de bpa, atóxico, material externo de plástico, sistema de servir bomba de pressão.	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
065509	EXAUSTOR DE COZINHA TROM 250mm CROMADO BROT. produto único dimensões AxlxP (mm): 340x340x180: 51030031 cromado 130w, 6 meses de garantia junto ao fabricante, rotação máxima 1700rpm. acompanha o produto 1 exaustor, peças p instalação, 1 interruptor, 1 capacitor, 1 manual de instalação.	UNIDADE	15,00	590,000	8.850,00
065510	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL aço inoxidável, capacidade de 2L, 220V de potência, velocidade de rotação 22.000 rpm com função pulsar.	UNIDADE	1,00	1.180,000	1.180,00
065511	MICROONDAS. cor branco, 32L, painel integrado com display LCD, relógio menu gourmet vem com 18 receitas programadas, tempo e potência p cada prato, descongelamento, 220volts, potência 900W/b.classificação de energia tipo A, dimensões AxlxP, 30,1x53,8x39,1cm, 16kg.	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
065512	FOGÃO DE 5 BOCAS INOX acendimento automatico, forno limpa fácil, fogão de piso, botões removíveis, pés altos e robustos, alimentação a gás, 220 volts, material inox, cor inox, puxador de aço, prateleira de forno ajustável.	UNIDADE	1,00	2.100,000	2.100,00
065513	BEBEDOURO DE MESA cor branco, refrigeração por compressor, termostato frontal com controle gradual de temperatura, controle da água gelada entre 5C e 15C, abertura automática do lacre do garrafão, função mix(mistura de água gelada e natural com apenas um toque), reservatório de água vedado, aparador de água removível, dimensões 423mmx280mmx406mm.	UNIDADE	1,00	990,000	990,00

VALOR GLOBAL R\$ 14.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;





Governo do Estado do Ceará
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE
Poder Legislativo Municipal



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 500,00, Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 14.220,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 01 de Novembro de 2022

Antonio Esmael Batista
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

ANTONIO ESMAEL BATISTA
MESQUITA:40019367000171

Assinado de forma digital por ANTONIO ESMAEL BATISTA
MESQUITA:40019367000171

Dados: 2022.11.03 11:24:57 -03'00'

ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA
CNPJ 40.019.367/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunha 1. *João Welf de Araújo* CPF. *51065025345*

Testemunha 2. *Marcilene Silva Vieira* CPF. *73848310325*



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20229031

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO N° 2022.11.01.001D

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO PARA O SETOR DE COPA(COZINHA) E SUAS DEPENDÊNCIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 500,00, Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 14.220,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Novembro de 2022